



Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO

CONTRATO Nº 105/2016

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA IVAGACI NO TRECHO ENTRE A ERS-342 E O ACESSO AO DISTRITO INDUSTRIAL II, BEM COMO O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO E A EMPRESA CARPENEDO & CIA LTDA

O **MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Minas Gerais, nº 46, Três de Maio-RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.800/0001-41, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Olívio José Casali**, brasileiro, separado, portador do CPF nº 029.706.000-72, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa **CARPENEDO & CIA LTDA**, com sede na Cidade de Santa Rosa - RS, na Rua Palmeira, nº 345, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 95.818.399/0001-29, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Diretor, Senhor **Valdir Turra Carpenedo**, brasileiro, portador do CPF nº 285.051.400-44, têm entre si ajustado o presente Contrato, vinculando-se as partes ao Edital de Licitação, Tomada de Preços nº 010/2016, iniciado através do processo administrativo nº 1.416/2016, regendo-se este contrato pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e se sujeitando às cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

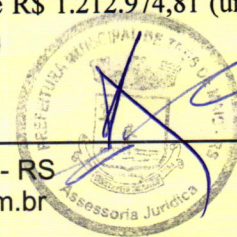
O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço para execução de pavimentação da Rua Ivagaci no trecho entre a ERS-342 e o Acesso ao Distrito Industrial II, bem como o fornecimento de todo material necessário para execução dos serviços, conforme Convênio de Cooperação Técnica do DAER/RS e o Município de Três de Maio, Convênio nº AJ/010/16, Protocolo nº 7321-04.35/16-5, em conformidade com o respectivo Memorial Descritivo (Anexo I).

1.1 – Os materiais utilizados na obra deverão obedecer todas as exigências da ABNT, e os serviços realizados deverão ser executados sob a orientação de pessoal especializado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – Pela execução do serviço ora contratado o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ 1.378.231,29 (um milhão, trezentos e setenta e oito mil, duzentos e trinta e um reais e vinte e nove centavos), em moeda corrente nacional, sendo R\$ 165.256,48 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos) relativo aos serviços e R\$ 1.212.974,81 (um

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





Prefeitura Municipal de **TRÊS DE MAIO**

milhão, duzentos e doze mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos) relativo aos materiais, constante da proposta vencedora da licitação.

2.1.1 – No preço total acima estabelecido está compreendido todo o fornecimento de material e prestação de serviço para execução do objeto ora contratado incluindo, exemplificativamente: equipamentos, ferramentas, instrumentos, combustíveis, lubrificantes, transporte de pessoal e materiais, as despesas com leis sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive lucro, todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o serviço contratado, inclusive as despesas com os serviços auxiliares quando necessários para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da **CONTRATADA**, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

2.2 – A **CONTRATADA** deverá recolher o INSS da obra, em matrícula própria, em nome da Prefeitura Municipal de Três de Maio, que será encaminhada junto ao PAF-INSS pela **CONTRATADA**, vinculando o recolhimento à obra específica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 – A liberação do recurso financeiro pelo DAER, far-se-á mediante o atestado, pelo Setor de Engenharia da Municipalidade, da conclusão das etapas previstas no cronograma físico-financeiro e o pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após liberação do montante pelo DAER, conforme Convênio nº AJ/010/16, mediante vistoria realizada pelo DAER e emissão de Laudo Técnico pelo Setor de Engenharia da municipalidade, desde que esteja conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório, no contrato e a documentação fiscal (1ª via da Nota Fiscal ou Fatura) não contenham qualquer ressalva ou rasura quanto aos valores a serem pagos, até atingir o quantitativo contratado.

3.1.1 - As medições das obras e serviços estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro, sendo efetuada de acordo com as especificações dos serviços.

3.2 – No ato da protocolização das Notas Fiscais/Faturas, a empresa licitante vencedora deverá apresentar:

3.2.1 – Na 1ª parcela:

- a) comprovação da matrícula da obra (cadastro específico do INSS);
- b) cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs);
- c) guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS/GPS);
- d) guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP);
- e) guia de Recolhimento do ISS;



Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



Prefeitura Municipal de TRÊS DE MAIO

f) declaração da empresa, de que está com a escrituração contábil atualizada, assinada pelo contabilista e administrador responsável, bem como os demonstrativos do último exercício social da empresa.

3.2.2 – A liberação das demais parcelas fica condicionada a apresentação dos documentos mencionados nas alíneas “c”, “d”, “e” e “f” do item 3.1.1.1. desta cláusula.

3.2.3 – A última parcela fica condicionada à apresentação dos documentos elencados nas alíneas “c”, “d”, “e” e “f” do item 7.1.1.1. desta cláusula, Certidão Negativa de Débito/INSS referente a obra executada.

3.3 – Os documentos fiscais emitidos deverão ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

3.4 – Nos documentos de cobrança deverão constar, obrigatoriamente, além das informações usuais e legais (nome da empresa, CNPJ, data, etc.):

- a) número, data de assinatura e objeto do instrumento contratual ou do documento que autorizar o fornecimento do objeto ora licitado, apresentando discriminadamente os serviços executados e o período de execução;
- b) nome e código do banco, nome, código e endereço da agência (com dígito verificador) e o número da conta corrente (com dígito verificador) onde deverá ser creditado o valor correspondente.
- c) destaque do valor destinado à retenção do INSS e ISS, conforme legislação em vigor.

3.5 – Os pagamentos serão efetuados em carteira ou através de estabelecimento bancário, conforme conveniência das partes.

3.6 – Na hipótese de que o pagamento venha a ser efetuado através de estabelecimento bancário, o simples depósito ou remessa da quantia devida em, ou para a conta corrente do fornecedor, resultará automaticamente no pagamento pelo **MUNICÍPIO**, e na quitação, pelo fornecedor, dos valores depositados ou remetidos, não constituindo em mora o **MUNICÍPIO** qualquer atraso decorrente de culpa do estabelecimento bancário.

3.7 – Não será permitido à **CONTRATADA** negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**, sob pena de multa e rescisão contratual.

3.8 – Os documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, bem como o documento de cobrança final, serão pagos após a dedução das importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas ao **MUNICÍPIO**.

3.9 – Os documentos de cobrança deverão ser apresentados em original, discriminando o valor relativo aos materiais, o valor referente aos serviços, com destaque do valor destinado à retenção do INSS e do ISSQN, conforme legislação em vigor.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.07.01.15.452.0702.1,023.4490.51.00.00.00.00 – rv 0001 – LIVRE - PAVIMENTAÇÃO ZONA URBANA, ASFALTO, CALÇAMENTO, PASSEIOS – Obras e Instalações

07.07.01.15.452.0702.1,023.4490.51.00.00.00.00 – rv 1269 – PAV. ASFÁLTICA ACESSO ÁREA INDUSTRIAL II – DAER – PAVIMENTAÇÃO ZONA URBANA, ASFALTO, CALÇAMENTO, PASSEIOS – Obras e Instalações

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DA OBRA

O objeto do presente instrumento tem garantia de 5 (cinco) anos consoante dispõe o art. 1.245 do Código Civil Brasil, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a **CONTRATADA** responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A execução integral do objeto contratual e demais obrigações previstas neste instrumento será garantida pela **CONTRATADA**, de acordo com uma das modalidades previstas no art. 56, da Lei nº 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, a qual deverá ser apresentada quando da assinatura da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

A fiscalização da obra será executada pelo DAER e pelo Setor de Engenharia da municipalidade.

7.1 – O representante do **MUNICÍPIO** anotarà em livro próprio “DIÁRIO DE OBRAS” todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a entregar as obras ora licitadas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, obedecendo aos cronogramas existentes junto aos respectivos memoriais descritivos, (Anexo I), possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação do **MUNICÍPIO**, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

8.1.1 – Os prazos relativos à entrega das obras ora licitadas serão corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO

8.1.2 – A execução da obra deverá ser iniciada, no máximo dentro de 5 (cinco) dias, a contar da data da ordem de início de serviços.

8.1.3 – A Ordem de Serviço, emitida pelo Município e autorizada pelo Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem (DAER) do Estado do Rio Grande do Sul, será enviada à empresa **CONTRATADA** pelo **MUNICÍPIO** através de fax ou outro meio que julgar conveniente.

8.1.3.1 – Antes da emissão da Ordem de Serviço, a **CONTRATADA** deverá apresentar à fiscalização o projeto de massa asfáltica do CBUQ, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo (Anexo I).

8.2 – A **CONTRATADA** deverá recolher o INSS da obra, em matrícula própria, em nome da Prefeitura Municipal de Três de Maio, que será encaminhada junto ao PAF-INSS pela **CONTRATADA**, vinculando o recolhimento à obra específica.

8.3 - A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA/RS ou no CAU/RS deverá ser apresentada no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de assinatura da Ordem de Serviço.

8.4 – Os prazos deverão ser observados rigorosamente, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.

8.5 – A inexecução total ou parcial na execução do serviço, no caso de uma das partes deixarem de cumprir qualquer de suas obrigações, ensejará a rescisão contratual com as consequências previstas neste instrumento, além das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 – A aceitação provisória do serviço dar-se-á a cada apresentação de Laudo Técnico fornecido pelo DAER e pelo Setor de Engenharia da municipalidade.

9.2 – A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á após sua execução total e apresentação de Laudo Técnico conclusivo fornecido pelo DAER e pelo Setor de Engenharia da municipalidade e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) emitido pelo **MUNICÍPIO**.

9.3 – A aceitação definitiva e total do objeto ora licitado pelo **MUNICÍPIO** e a assinatura do TRD dar-se-á dentro de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da entrega total do objeto ora licitado.

9.4 – No caso de não aposição da assinatura no TRD pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, ficará implícita a concordância pela mesma, com o teor do referido Termo e será dado por encerrado o Contrato.

9.5 – Antes da assinatura do TRD, a **CONTRATADA** deverá atender a todas as exigências da **FISCALIZAÇÃO**, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**, bem como demais pendências porventura existentes.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





Prefeitura Municipal de **TRÊS DE MAIO**

9.6 – Encontrados defeitos, erros ou imperfeições no fornecimento do objeto ora licitado, o TRD só será assinado depois de sanados os defeitos ou falhas de execução apontadas pelo **MUNICÍPIO**.

9.7 – A assinatura do TRD, cuja data fixará o início da contagem dos prazos de garantia previstos na Legislação Civil, não implica em eximir a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações a que se referem aquelas leis e este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

10.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem direito a reembolso. O **MUNICÍPIO**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

10.1.1 – Na apresentação do preço da obra será levada em conta a inclusão dos tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

10.1.2 – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e reembolso ao **MUNICÍPIO** dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**, atualizados monetariamente.

10.2 – Se, durante o prazo de vigência do Contrato, ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao **MUNICÍPIO**.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

11.1 – Dos direitos:

11.1.1. Do **MUNICÍPIO**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

11.1.2. Da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

11.2 – Das obrigações:

11.2.1. Do **MUNICÍPIO**:

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





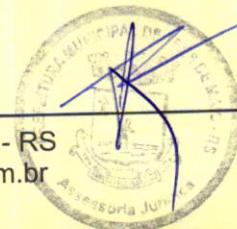
Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a **CONTRADADA** as condições necessárias à regular a execução do contrato.

11.2.2. Da **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) manter no local da obra ou serviço, preposto, aceito pelo **MUNICÍPIO**, para representá-la na execução do contrato. O preposto deverá ser profissional legalmente habilitado (CREA), conforme documentação apresentada para o cadastro desta licitação.
- c) manter local junto a obra e durante o andamento das obras, onde deverá ficar disponível toda a documentação relativa a obra, bem como registro de empregados e documentos conexos.
- d) disponibilizar laboratorista e auxiliares durante a execução da obra, bem como relatório dos ensaios do controle tecnológico.
- e) disponibilizar equipe de topografia do início até o término da obra.
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- h) assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- i) efetuar o registro de empreitada no CREA, em observância ao disposto na Lei Nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977.
- j) providenciar a instalação de placas antes do início das obras, de acordo com o Memorial Descritivo.
- k) sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, às suas expensas, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres;
- l) remover, após a conclusão dos trabalhos, os entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza provenientes dos serviços objeto do presente contrato, entregando o local limpo e em condições de uso.
- m) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO

o) cumprir e fazer todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados.

11.2.2.1 A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos neste item, bem como as de sua responsabilidade não especificadas neste instrumento, não transfere ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.1 – Serão aplicadas multas no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para a entrega do objeto.

12.2 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a **CONTRATADA**:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem a concordância expressa da **CONTRATANTE**;
- c) entregar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de efetuar as correções necessárias as suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) recusar-se a entregar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, independente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.
- h) negociar com terceiros as faturas emitidas contra a **CONTRATANTE**.

12.3 – As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

12.4 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, após o regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

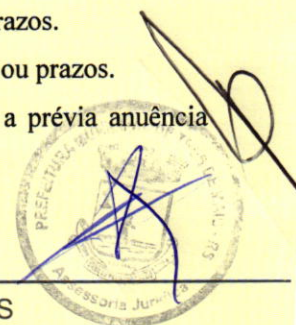
13.1 – O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

13.1.1 – Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

13.1.2 – Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

13.1.3 – Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, sem a prévia anuência expressa do **MUNICÍPIO**.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





Prefeitura Municipal de **TRÊS DE MAIO**

13.1.4 – Cessão total ou parcial dos créditos decorrentes do Contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

13.1.5 – Decretação da falência, ou instauração da insolvência civil da **CONTRATADA**.

13.1.6 – Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

13.1.7 – Suspensão dos serviços por determinação de autoridade competente, por prazo contínuo maior que 120 (cento e vinte) dias, por razões que independam da vontade do **MUNICÍPIO** e/ou da **CONTRATADA**.

13.1.8 – Razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinada o **MUNICÍPIO**.

13.1.9 – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato.

13.2 – Ocorrendo a rescisão com base no item 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta terá direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data de rescisão.

13.3 – Rescindido o Contrato, o **MUNICÍPIO** imitar-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

13.3.1 – Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar o **MUNICÍPIO** pelo que esta tiver de despendar além do preço estimado do Contrato, e a ressarcir perdas e danos que a mesma venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

13.4 – Caso o **MUNICÍPIO** decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e sustar o pagamento de documentos de cobrança até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13.5 – A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:

13.5.1 – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, ou de quaisquer outras contratações que a **CONTRATADA** mantenha com o **MUNICÍPIO** para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados.

13.5.2 – Na hipótese do valor dos créditos não serem suficientes para cobrir as perdas e danos causados pela **CONTRATADA** ao **MUNICÍPIO**, fica a **CONTRATADA** obrigada ao complemento do valor a ser indenizado.

13.6 – Este contrato poderá ser rescindido, ainda:

13.6.1 – amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

13.6.2 – judicialmente, nos termos da legislação.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado a Tomada de Preços nº 010/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES


É parte integrante deste Contrato o **Memorial Descritivo (Anexo I)**, bem como a **Proposta da CONTRATADA** constante no Processo Licitatório, Tomada de Preços nº 010/2016.

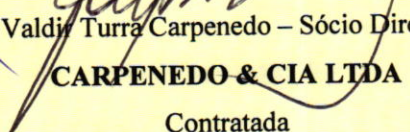
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Três de Maio para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais, ficando cada parte com uma via assinada de igual teor e forma.

Três de Maio, 15 de junho de 2016.

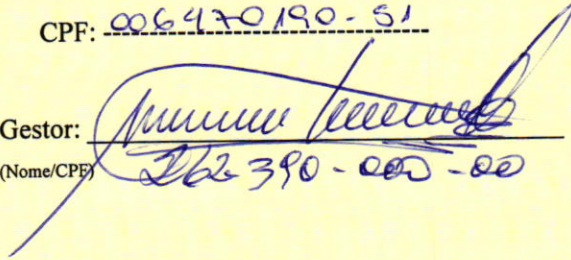

Olívio José Casali – Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO
Contratante


Valdir Turra Carpenedo – Sócio Diretor
CARPENEDO & CIA LTDA
Contratada

Testemunhas:

1 – Nome: Carla de Jesus
CPF: 006470190-51

2 – Nome: Luiz G. G.
CPF: 957269222-09

Gestor: 
(Nome/CPF) 266390-000-00

Fiscal: 
(Nome/CPF) 610266380-20



Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2016

Ao,
Excelentíssimo Senhor,
Prefeito Municipal de Três de Maio

Apresentamos abaixo nossa proposta para prestação de serviço para execução de pavimentação da Rua Ivagaci no trecho entre a ERS-342 e o Acesso ao Distrito Industrial II, bem como o fornecimento de todo material necessário para execução dos serviços, conforme Convênio de Cooperação Técnica do DAER/RS e o Município de Três de Maio, Protocolo no 7321-04.35/16-5, declarando que estamos de acordo com as condições da TOMADA DE PREÇOS No 010/2016, bem como com a Lei no 8.666/93.

1) O preço total dos serviços, incluído todo o material necessário é de **R\$ 1.378.231,29 (Um milhão trezentos e setenta e oito mil duzentos e trinta e um reais e vinte e nove centavos)**, conforme discriminação abaixo, seguindo em anexo, preço global por item:

PROPOSTA FINANCEIRA	
DADOS DA EMPRESA	
Razão Social: Carpenedo & Cia Ltda	Endereço: Rua Palmeira, 345 - Centro
Fone/Fax: (55) 3512-5400	Email: ccl@ccl-rs.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
1	Prestação de serviço para execução de pavimentação da Rua Ivagaci no trecho entre a ERS-342 e o Acesso ao Distrito Industrial II, bem como o fornecimento de todo material necessário para execução dos serviços, conforme Convênio de Cooperação Técnica do DAER/RS e o Município de Três de Maio, Protocolo no 7321-04.35/16-5, em conformidade com o respectivo Memorial Descritivo (Anexo I). Materiais: R\$ 1.212.974,81 Mão de Obra: R\$ 165.256,48	1.378.231,29

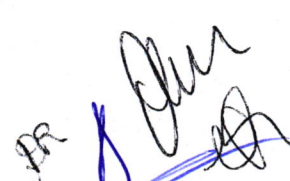
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

Santa Rosa, 02 de Junho de 2016


VALDIR TURRA CARPENEDO
DIRETOR




CARLOS ALBERTO DINON
RESPONSÁVEL TÉCNICO
CREA 055997 - RS



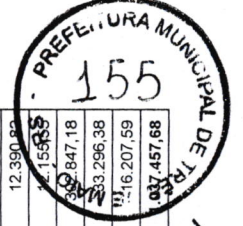
ORÇAMENTO PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

TRÉS DE MAIO 29 abril, 2016
TABELA SINAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÉS DE MAIO
LOCAL: RUA IVAGACI

BDI: 29.67% (PORCENTO)

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QTDE.	UNITÁRIO (R\$)			TOTAIS (R\$)		
				MATERIAL	MÃO DE OBRA	TOTAL	MATERIAL	MÃO DE OBRA	TOTAL
1 TERRAPLENAGEM									
1.1	MOBILIZAÇÃO E SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS	m²	9.729,30	0,33	0,05	0,38	3.210,66	486,46	3.697,12
1.2	ESCAVAÇÃO E CARGA MATERIAL 1A CATEGORIA	m³	1.556,69	3,64	0,50	4,14	5.666,35	778,34	6.444,69
1.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE PARA DMT DE 800M A 1000M	m³	1.556,69	3,02	0,41	3,43	4.701,20	638,24	5.339,44
1.4	ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1 CATEGORIA E COMPACTAÇÃO DE ATERRO 100% P.N.	m²	2.335,03	6,97	0,95	7,92	16.275,15	2.218,27	18.493,42
1.5	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO	m²	9.729,30	1,33	0,18	1,51	12.939,96	1.751,27	14.691,23
TOTAL DO ITEM 1 - TERRAPLENAGEM				R\$	42.793,32	R\$	5.872,58	R\$	48.665,90
2 DRENAGEM									
2.1	ESCAVAÇÃO MECANIZADA EM VALA MAT 1ª CAT. VALA	m²	1.235,68	4,08	0,56	4,64	5.041,57	691,98	5.733,55
2.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE PARA DMT DE 800M A 1000M	m²	470,35	3,02	0,41	3,43	1.420,45	192,84	1.613,29
2.3	LASTRO DE BRITA PARA ASSESTAMENTO DE TUBOS - ESPESURA 10 CM	m³	80,48	81,22	11,08	92,30	6.536,58	891,71	7.428,29
2.4	TRANSPORTE DE BRITA PARA DMT 37 KM	tonXKm	4.764,41	0,66	0,09	0,75	3.144,51	428,79	3.573,30
2.5	MEIO-FIO E SARJETA DE CONCRETO CONJUGADOS	m	1.469,86	35,31	4,82	40,13	51.900,75	7.084,72	58.985,47
2.6	FORNECIMENTO TUBULAÇÃO Ø600 MM - PA2	m	448,00	113,33	15,45	128,78	50.771,84	6.921,60	57.693,44
2.7	ASSENTAMENTO TUBULAÇÃO Ø600 MM	m	448,00	55,10	7,51	62,61	24.684,80	3.364,48	28.049,28
2.8	FORNECIMENTO TUBULAÇÃO Ø800 MM - PA2	m	111,00	194,76	26,56	221,32	21.618,36	2.948,16	24.566,52
2.9	ASSENTAMENTO TUBULAÇÃO Ø800 MM	m	111,00	74,08	10,10	84,18	8.222,88	1.121,10	9.343,98
2.10	REATERRO DE VALA EM CAMADAS DE 20 CM	m²	765,33	26,97	3,68	30,65	20.640,95	2.816,41	23.457,36
2.11	REATERRO DE VALA COM BRITA GRADUADA 40 CM	m²	52,08	90,58	12,35	102,93	4.717,40	643,18	5.360,58
2.12	TRANSPORTE DE BASE DE BRITA GRADUADA - DMT 37 KM	tonXKm	4.817,40	0,66	0,09	0,75	3.179,48	433,56	3.613,04
2.13	CAIXA COLETORA BOCA DE LOBO - TAMPA DE CONCRETO - REDE PLUVIAL ATÉ 1,00 M	unid	15,00	1.300,52	177,34	1.477,86	19.507,80	2.660,10	22.167,90
TOTAL DO ITEM 2 - DRENAGEM				R\$	221.387,37	R\$	30.198,63	R\$	251.586,00
3 PAVIMENTAÇÃO									
3.1	EXECUÇÃO DE SUBBASE DE MACADAME - ESPESURA 20 CM	m²	1.911,12	120,55	16,45	137,00	230.385,51	31.437,92	261.823,43
3.2	TRANSPORTE DE MACADAME - DMT 37 KM	tonXKm	155.565,16	0,66	0,09	0,75	102.673,00	14.000,86	116.673,86
3.3	EXECUÇÃO DE BASE DE BRITA GRADUADA - ESPESURA 14 CM	m²	1.375,02	90,00	12,00	102,00	123.751,80	16.500,24	140.252,04
3.4	TRANSPORTE DE BASE DE BRITA GRADUADA - DMT 37 KM	tonXKm	127.189,35	0,66	0,09	0,75	83.944,97	11.447,04	95.392,01
3.5	IMPRIMAÇÃO COM CM-30	m²	8.274,30	4,94	0,67	5,61	40.875,04	5.543,78	46.418,82
3.6	LIMPEZA E VARRIÇÃO DA PISTA	m²	7.842,30	1,39	0,19	1,58	10.900,79	1.490,03	12.390,82
3.7	PINTURA DE LIGAÇÃO COM RR 2C - SERVIÇO ANTERIOR AO REVESTIMENTO FINAL	m²	7.842,30	1,36	0,19	1,55	10.665,52	1.490,03	12.155,55
3.8	REVESTIMENTO ASFÁLTICO - CBUQ	ton	1.199,87	222,11	30,29	252,40	266.503,12	36.344,06	302.847,18
3.9	TRANSPORTE DE CBUQ - DMT 37 KM	tonXKm	44.385,19	0,66	0,09	0,75	29.300,82	3.995,56	33.296,38
3.10	TRANSPORTE DE CAP 50/70 - DMT 479 KM	tonXKm	34.484,26	0,41	0,06	0,47	14.138,54	2.069,05	16.207,59
TOTAL DO ITEM 3 - PAVIMENTAÇÃO				R\$	913.139,11	R\$	124.318,57	R\$	1.037.457,68



[Handwritten signature]

ORÇAMENTO PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

TRÊS DE MAIO 29 abril, 2016
TABELA SINAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO

LOCAL: RUA IVAGACI

BDI: 29,67% (PORCENTO)

5 SINALIZAÇÃO									
5.1 SINALIZAÇÃO HORIZONTAL									
5.1.1 SINALIZAÇÃO HORIZONTAL ÁREAS ESPECIAIS									
	m²	192,70	22,64	3,09	25,73	4.362,72	595,44	4.958,16	
5.2 SINALIZAÇÃO VERTICAL									
	unid	1,00	452,19	61,66	513,85	452,19	61,66	513,85	
	m²	2,50	237,45	32,38	269,83	593,62	80,95	674,57	
TOTAL DO ITEM 5 - SINALIZAÇÃO									
6 SERVIÇOS COMPLEMENTARES									
6.1 ENLEIVAMENTO									
	m²	2.052,00	14,29	1,95	16,24	29.323,08	4.001,40	33.324,48	
6.2 PINTURA DE MEIO-FIO (CAIXÃO)									
	m²	326,29	2,83	0,39	3,22	923,40	127,25	1.050,65	
TOTAL DO ITEM 6 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES									
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO									
						R\$ 30.246,48	R\$ 4.128,65	R\$ 34.375,13	
						R\$ 1.212.974,81	R\$ 165.256,48	R\$ 1.378.231,29	

Santa Rosa, 02 de Junho de 2016


VALDIR TERRA CARPENEDO
DIRETOR


CARLOS ALBERTO DINON
RESPONSÁVEL TÉCNICO
CREA 055997 RS


PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO
Assessoria Jurídica


M.O. - RS - PREFE. - URA MUNICIPAL DE TRÊS
156

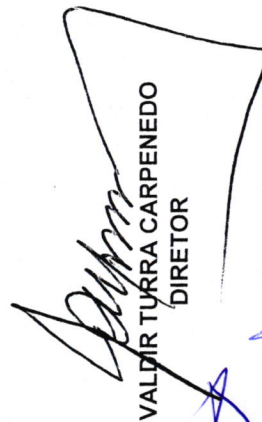
A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÉS DE MAIO - RS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2016


CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

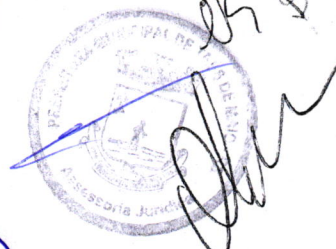
Item	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Valores	Percentuais	MESES												TOTAL
				Mês 1			Mês 2			Mês 3			Mês 4			
				%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	
1	TERRAPLENAGEM	48.665,90	3,53	50,00	24.332,95	50,00	24.332,95	-	-	-	-	-	-	100,00	48.665,90	
2	DRENAGEM	251.586,00	18,25	50,00	125.793,00	50,00	125.793,00	-	-	-	-	-	-	100,00	251.586,00	
3	PAVIMENTAÇÃO	1.037.457,68	75,27	20,00	207.491,54	20,00	207.491,54	40,00	414.983,07	20,00	207.491,54	100,00	207.491,54	100,00	1.037.457,68	
4	SINALIZAÇÃO	6.146,58	0,45	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	6.146,58	100,00	6.146,58	
5	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	34.375,13	2,49	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	34.375,13	100,00	34.375,13	
TOTAL				25,95	357.617,49	25,95	357.617,49	30,11	414.983,07	18,00	248.013,25	100,00	1.378.231,29	100,00	1.378.231,29	
ACUMULADO		1.378.231,29	100,00	357.617,49	51,90	715.234,97	82,00	1.130.218,04	100,00	1.378.231,29	100,00	1.378.231,29	100,00	1.378.231,29	100,00	1.378.231,29

VALOR: R\$ 1.378.231,29

Santa Rosa, 02 de Junho de 2016


VALDIR TURRA CARPENEDO
DIRETOR


CARLOS ALBERTO DINON
RESPONSÁVEL TÉCNICO
CREA 055997 RS




PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÉS DE MAIO
157

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO - RS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2016

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

Itens componentes do BDI	%
Administração Central	4,67
Seguros e Garantias	0,74
Riscos	0,50
Despesas Financeiras	1,21
Lucro	8,69
Imposto PIS	0,65
Imposto COFINS	3,00
Imposto ISS (mun)	2,00
Regime de Desoneração 4,5%	4,50
Através de equação, chega-se ao seguinte valor para o BDI:	
TOTAL	29,67

$$BDI = \frac{(1 - AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:

AC: taxa de administração central;

S: taxa de seguros;

R: taxa de riscos;


G: taxa de garantias;

DF: taxa de despesas financeiras;


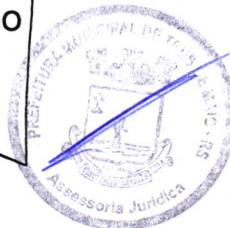
L: taxa de lucro/remuneração;

I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS).

Santa Rosa, 02 de Junho de 2016



VALDIR TURRA CARPENEDO
DIRETOR



CARLOS ALBERTO DINON
RESPONSÁVEL TÉCNICO
CREA/RS 055997

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2016

DECLARAÇÃO


CARPENEDO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 95.818.399/0001-29, na cidade de Santa Rosa - RS, Rua Palmeira, nº 345, Centro, por intermédio de seu Diretor e seu Responsável Técnico infra-assinados, **DECLARA**, que se responsabiliza pela execução das obras e/ou serviços e pela fiel observância das especificações técnicas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Santa Rosa, 02 de Junho de 2016.



VALDIR TURRA CARPENEDO
DIRETOR



CARLOS ALBERTO DINON
RESPONSÁVEL TÉCNICO
CREA RS 055997